

INTERESSADA: AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA/
FACULDADE DE DIREITO DE GARANHUNS - FDG
ASSUNTO: REcredENCIAMENTO DA FACULDADE
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO CARMO SILVA
PROCESSO Nº 130/2010

PARECER CEE/PE Nº 108/2010-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 22/11/2010

I – RELATÓRIO:

A Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, Professora Eliane Simões Vilar, encaminhou ao presidente deste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, Ofício nº 90/2010 – AESGA, de 08 de junho de 2010, solicitando Recredenciamento da Faculdade de Direito de Garanhuns.

O processo contém 159 folhas e foi protocolado neste CEE/PE sob o nº 130/2010, no dia 29/06/2010.

Apenso ao processo, encontram-se os seguintes documentos:

- Ofício nº 90/2010 – AESGA
- Atos de criação da mantenedora e suas reformas
- Estatuto da mantenedora
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- Certidões negativas de débitos para com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
- Indicação da área de conhecimento ou do campo de saber da atuação
- Indicação de eventuais curso e programas em funcionamento
- Regimento da instituição a ser credenciada ou recredenciada
- Identificação dos Dirigentes das instituições mantenedora e mantida
- Termo de decisão do órgão competente da Instituição interessada que decidiu pelo pedido de credenciamento ou recredenciamento
- Plano de Carreira docente, regime de trabalho ou de remuneração
- Política de qualificação do docente
- Declaração e descrição com firma reconhecida de satisfação das exigências de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências aos espaços e ao processo educacional, nos termos da legislação em vigor
- Projeto pedagógico do curso de Direito da Faculdade de Garanhuns – FDG
- Relatório das atividades desenvolvidas
- Regulamento de Monitoria, trabalho de conclusão do curso – TCC e do Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ
- Eventos realizados na Faculdade desde o reconhecimento.

II – ANÁLISE:

A Faculdade de Direito de Garanhuns – FDG, mantida pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, credenciada pelo Parecer CEE/PE nº 121/2004-CES, em 28 de dezembro de 2004, “tem como missão, entre outras, formar cidadãos engajados e comprometidos com a ética, a sociedade, a educação e os direitos humanos e por finalidade a oferta de curso de graduação, sequenciais, quaisquer que sejam as modalidades, de pós-graduação – aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado, além da promoção de pesquisas”.

A AESGA e a FDG regem-se pela legislação do Ensino Superior e pelas Resoluções CEE/PE nº 01 de 12/04/2004 e nº 02 de 07/03/2006.

Foi dispensada a visita de verificação, conforme determina a Resolução CEE/PE nº 01 de 12/04/2004, mediante art. 8º, parágrafo 2º, em razão das recentes visitas feitas à Instituição por Conselheiros deste Colegiado, que sempre afirmam a eficiência da Instituição, sua autonomia e gestão democrática.

A Faculdade de Direito de Garanhuns – FDG apresentou documentação organizada, além do cumprimento de suas finalidades estatutárias e regimentais.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, voto pelo Recredenciamento da Faculdade de Direito de Garanhuns- FDG, situada na Av. Caruaru, nº 508 – Garanhuns/PE, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação deste parecer no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Dê-se ciência à AESGA, à SE/PE e aos demais interessados.

É o voto.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2010.

JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA - Vice-Presidente

MARIA DO CARMO SILVA – Relatora

FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 22 de novembro de 2010.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

lm